



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.044-B, DE 2002

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Institui o "Dia da Legalidade" no calendário oficial brasileiro tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO BIOLCHI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Legalidade", no calendário oficial brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

No dia 24 de agosto de 1961, o então governador da Guanabara Carlos Lacerda, da UDN, denuncia o presidente da República Jânio Quadros de estar comandando uma conspiração contra a ordem institucional. Segundo ele, sua fonte seria o ministro da Justiça Pedroso Horta, que imediatamente desmentia a informação. A informação foi amplamente divulgada, causando grande alvoroço nos meios políticos. Na madrugada do dia 25, a Mesa da Câmara se reúne para discutir uma possível convocação do ministro da Justiça para prestar esclarecimentos. Enquanto isso, o presidente Jânio Quadro convoca os ministros militares e comunica sua decisão de renunciar em caráter irrevogável. Formaliza a decisão em uma carta entregue ao ministro Horta, que é lida na Câmara dos Deputados pelo deputado Dirceu Cardoso (PSD).

O vice-presidente João Goulart achava-se ausente do Brasil, em viagem à China. O presidente da Câmara Rainieri Mazzili (PSD-MG) assume a Presidência. Enquanto isso no Rio Grande do Sul, o governador Leonel Brizola era informado da renúncia pelos seus assessores. Diante de informações veiculadas pela agência de Notícias France Press de que havia movimentação de tropas militares em diversas unidades da Federação, Brizola sente algo de estranho no ar e faz o primeiro comunicado à imprensa sobre a postura do Governo Gaúcho: "O Rio Grande do Sul não pactuaria com qualquer golpe contra as instituições e a liberdade democrática". Essas palavras prenunciavam um grande movimento que foi concretizado dias após com a chamada Cadeia da Legalidade.

No mesmo dia 25, os ministros militares confirmavam que não permitiriam a posse do vice-presidente, João Goulart. Relatório enviado a Brizola pelo deputado federal Ruy Ramos avaliava que a posição do Ministério da Guerra era favorável a um golpe para impedir a posse de João Goulart.

No dia 27 de agosto, Brizola faz o primeiro de vários pronunciamentos, pela Chamada Cadeia da Legalidade, utilizando as rádios Farroupilha e Guaíba. Diz Brizola: "O Governo do Estado do Rio Grande do Sul cumpre o dever de assumir o papel que lhe cabe nesta hora grave da vida do país. Cumpre-nos reafirmar nossa inalterável posição ao lado da legalidade constitucional. Não pactuaremos com golpes ou violências contra a ordem institucional e contra as liberdades públicas".

Brizola expõe em um comunicado ao povo gaúcho a forma de resistência inclusive com detalhes:

"Peço a Vossa atenção à comunicação que vou fazer. Muita atenção, povo de Porto Alegre, atenção Rio Grande do Sul, atenção Brasil, meus patricios.

Hoje, nesta minha alocução, tenho os fatos mais graves a revelar. O Palácio Piratini está aqui transformado em uma cidadela da liberdade, dos Direitos Humanos, uma cidadela da ordem jurídica contra o absolutismo dos prepotentes.

Aqui se encontram os contingentes que julgamos necessários, da gloriosa Brigada Militar e outras forças. Reunimos aqui o armamento de que dispúnhamos. Não é muito, mas também não é pouco, para ficarmos preparados frente aos acontecimentos.

Aqui nos encontramos e falamos por esta estação de rádio que foi requisitada para o serviço da comunicação, a fim de manter a população informada. Estamos rodeados por jornalistas que teimam, também, em não se retirar, pedindo armas e elementos necessários para que cada um tenha a oportunidade de ser também um voluntário, em defesa da Legalidade. Não pretendemos nos submeter a nenhum golpe, a nenhuma resolução arbitrária. Que nos esmaguem.

...Era isto meus conterrâneos. Estamos aqui prestes a sofrer a destruição. Devem convergir sobre nós forças militares para nos destruir, segundo determinação do Ministro da Guerra. Poderei ser esmagado, poderei ser destruído,

poderei ser morto. Não importa. Ficará o nosso protesto, lavando a honra desta Nação. Aqui, resistiremos até o fim. A morte é melhor do que a vida sem honra, sem dignidade. Aqui ficaremos até o fim. Um dia nossos filhos e irmãos farão a independência do nosso povo".

A Legalidade foi o maior movimento popular no Brasil desde a Revolução de 30. A partir das proclamações de Leonel Brizola pela Rádio Guaíba, de Porto Alegre, o país reagiu ao golpe articulado pelos militares, juntamente com o poder econômico, para impedir a posse de João Goulart na Presidência da República, após a renúncia de Jânio Quadros, no dia 25 de agosto de 1961. A Legalidade teve o apoio de rua em todo o país, apesar do rígido controle militar sobre os jornais, rádios e TV e da ocupação dos pontos estratégicos. Foi uma torrente popular que passou por cima dos militares, dos políticos conservadores, dos empresários, banqueiros, enfim, das elites.

A firmeza, o destemor e o descortino de Leonel Brizola no episódio fez dele líder nacional e retardou a conspiração conservadora que viria a desembocar no golpe de 64, como o suicídio de Vargas, em 1954, abortou o complot iniciado em 1950 para tornar inviável um governo nacionalista e progressista no país.

O alerta de Brizola, já na madrugada do dia 26 de agosto, foi o sinal para que as forças democráticas agissem para neutralizar os golpistas. A coragem que o governador revelou nos momentos mais dramáticos - como a da ameaça de bombardeio aéreo do Palácio Piratini e na convocação da Brigada Militar para garantir a lei e a ordem - eletrizou os gaúchos e impressionou os brasileiros. Com tanques do III Exército a menos de 1 km, Brizola organizou, praticamente sem dormir, nos dois primeiros dias, a resistência às decisões dos ministros militares. O poder de fato em Brasília tentou em vão isolar o Rio Grande do Sul do restante do Brasil e Porto Alegre ficou sob ameaça de ataque do porta-aviões Minas Gerais e dos jatos da Força Aérea. Mas o apoio da população não falhou um instante sequer.

À medida que todo o Brasil se solidarizava com o governador dos gaúchos, foram surgindo as adesões mais importantes, como as dos governadores Mauro Borges, de Goiás, e Ney Braga, do Paraná. Cem mil pessoas concentraram-

se diante do Palácio Piratini, nas horas em que era esperado o bombardeio, que, afinal, não se concretizou por que os aviões não puderam levantar vôo (os militares que operavam o sistema, solidários a Brizola, impediram que fossem cumpridas as ordens dos generais golpistas).

Dona Neusa, a mulher de Brizola, comoveu a população, ao recusar-se a deixar o Palácio nos momentos de maior perigo. A intensa movimentação em torno dos pontos de voluntariado e preparação para emergências não causou um único acidente. Tampouco houve um tumulto sequer depois da distribuição de dois mil revólveres a populares que haviam se inscrito para reforçar a defesa do Palácio, por sinal confiada a velhos mosqueteiros Mauser, meia dúzia de metralhadoras pesadas, remanescentes dos combates entre as oligarquias gaúchas, na década de 20, e poucas metralhadoras de mão.

Não era o armamento, quase ridículo - algumas lanças da Revolução Federalista de 1893 chegaram a ser levadas ao Palácio -, a razão da confiança de Brizola. Ele tinha o povo consigo e este foi o fator decisivo da vitória da Legalidade. Vitória, frustrada em parte pelas maquinações políticas que obrigaram João Goulart a aceitar o parlamentarismo. O conservadorismo, porém, não assimilou a lição e começou a preparar a vingança. Que viria três anos depois com a derrubada de Goulart, sem possibilidade de resistência.

A data de 25 de agosto como o "Dia da Legalidade" se justifica, portanto, por marcar o dia em que o então governador Leonel Brizola assume o comando de um processo de resistência a um golpe que estava em marcha, atentando contra a ordem e as instituições democráticas.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2002.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT – RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6044, de 2002, de autoria do ilustre Deputado POMPEO DE MATTOS, introduz no nosso calendário oficial de efemérides o “Dia da Legalidade”.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria em apreço quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a importância do império da lei para a vida civilizada e democrática. Legalidade, pois, é a condição de respeito ao ordenamento jurídico de um Estado, encabeçado pela Lei Maior - a Carta Constitucional.

Sem legalidade não se pode garantir direitos e deveres, individuais e coletivos; sem legalidade não se pode pensar em liberdade com responsabilidade; sem legalidade, a garantir o império da lei, fica-se à mercê do império do arbítrio.

Ancorado em fatos da história recente do Brasil, - em particular nos episódios em torno da renúncia do então Presidente da República, Jânio Quadros, no dia 25 de agosto de 1961, que projetou, de um lado, a sombra de um golpe militar para impedir a posse do Vice-Presidente da República, João Goulart, e, de outro, provocou a resistência popular pela legalidade, liderada pelo então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola -, o nobre autor da proposta legislativa em apreço propõe seja anualmente celebrado no País o “Dia da Legalidade”, em memória dos eventos que permitiram resguardar a ordem constitucional e o respeito ao ordenamento jurídico nacional.

A proposta em pauta, com Justificação alentada, tem conteúdo com valor educacional e cultural. Ao mesmo tempo que cultua a história recente do Brasil, ao instituir o “Dia da Legalidade”, permite também a reflexão e a ação sobre esse candente e permanente tema.

Vejo, portanto, como meritória, de um ponto de vista educacional e cultural, a proposta legislativa objeto deste Parecer.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6044, de 2002, do nobre Deputado POMPEO DE MATTOS.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2002.

Deputado Osvaldo Biolchi

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.044/2002, nos termos do Parecer do relator, Deputado Osvaldo Biolchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi, Vice-presidente; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Luis Barbosa, Miriam Reid e Osvaldo Biolchi; Eurico Miranda, Joel de Hollanda, Rafael Guerra e Renildo Leal.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2002.

Deputada ESTHER GROSSI

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 6.044, de 2002, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que institui o “Dia da Legalidade” a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Em sua justificção, o autor relembra o episódio da renúncia de Jânio Quadros em 24 de agosto de 1961 e a conseqüente Cadeia da Legalidade,

comandada pelo então Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, para assegurar a posse do Vice-Presidente da República, João Goulart.

Acredita que a instituição do “Dia da Legalidade” no dia 25 de agosto se justifica para marcar o dia em que o então governador Leonel Brizola assume o comando de um processo de resistência a um golpe que estava em marcha, atentando contra a ordem e as instituições democráticas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Biolchi.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, será preciso apresentar emenda suprimindo o art. 3º da proposição, que estabelece cláusula de revogação genérica, vedada pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis. No mais, nenhum reparo há a ser feito.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.044, de 2002, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 6.044-A/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos

Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Márcio França, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
